



CONTRATO Nº 004 /2017

DISPENSA Nº 019/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, HOSPITAL FRANCISCO MAGALHÃES LTDA-EPP VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sito à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, inscrita no CNPJ nº 07.918.201/0001-11, representada pelo Secretário de Saúde Municipal Sr. Silvan Francisco da Silva, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 2674301, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 565.380.222-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, nº. 194, apartamento 301, bloco C, Bairro Ipanetama, CEP nº. 68745-690, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **HOSPITAL FRANCISCO MAGALHÃES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.389.093/0001-01, com sede na Trav. Quintino Bocaiuva, 2022 Bairro: Centro, CEP: 68.743-010, no Município de Castanhal – PA, neste ato representada pela Srª Daniela Chaves de Magalhães Miranda, brasileira, casada, administradora, residente domiciliada a Av. Barão do Rio Branco, 2151, Aptº 601, Centro CEP: 68745-010, no município de Castanhal, inscrito no CPF sob nº 303.354.852-00 e RG 1822338 SSP/PA doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, a Lei Orgânica do Município, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando o Processo de Dispensa nº 019/2017, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais e médicos hospitalares em leitos de enfermarias de clínica médica, obstétrica, cirúrgica, pediátrica, UCI e UTI Neo Natal, apoio diagnóstico e terapêutico para usuários do Sistema Único de Saúde –SUS, de caráter eletivo e urgência e emergência visando a garantia da atenção Integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o Hospital está inserido de acordo pactuações, observado o Plano Operativo Anual. Ressalte-se que os usuários serão oriundos dos hospitais públicos da rede própria da Secretaria de Saúde de Castanhal e de municípios pactuados em obstetrícia de acordo PPI vigente e Plano Urgência e Emergência e Plano Regional da Rede Cegonha e a forma de Organização/Procedimentos da **Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.

III - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

§1º. Os serviços a serem prestados pela contratada são aqueles discriminados na cláusula primeira do objeto.



§2º. Os serviços objeto desta dispensa/contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executada pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3º Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

I – Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

II – Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: Travessa Quintino Bocaiúva 2022, Centro Castanhal, sob responsabilidade técnica do médico Antonio Martins Filho – CRM 2373. Qualquer mudança de endereço, bem como do Diretor Clínico deve ser imediatamente comunicada ao contratante.

III - Os serviços objeto deste instrumento contratual começarão a ser executados pela instituição, a partir da assinatura do contrato.

IV - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

VI - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

VII - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

I - A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data da sua assinatura.

II – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo. art.57,II da Lei 8.666/93, que poderá ser prorrogado por período igual.

III – A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

II – Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;



III – Entregar a produção ambulatorial e hospitalar na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

IV - A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC), e Autorização de internação hospitalar – AIH deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura;

V - A produção ambulatorial e hospitalar deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

VI - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

VII – Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.

VIII – Manter a qualidade na prestação de serviços.

IX – Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.

X – Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

XI – Notificar o setor de convênios e contratos do SUS da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

XII – Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

XIII – Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XIV – Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

XV - Nos resultados de exames/procedimentos, deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

XVI – Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal -PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na **RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.**

XVII - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.



XVIII - Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

XIX – Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra-referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

XX – Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.

XXI – Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XXII – Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS COMUNS

I - Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na cláusula décima desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.

II – Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

III- Elaboração do Plano Anual de Metas.

IV- Educação Permanente de recursos Humanos.

V- Aprimoramento da Atenção a Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer aos usuários do SUS, os recursos disponíveis no Hospital, necessários ao seu atendimento, e formalmente abrangidos neste, conforme discriminação a seguir:

I - Atendimento Médico Hospitalar

1. Atendimento médico com realização dos procedimentos de rotina necessários, existentes no Contrato e que tenham sido objeto de contratação, incluindo as urgência e emergências CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRICIA, CIRURGIA GERAL, PEDIATRIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI adulto.

Dos leitos hospitalares que dispõe, o contratado põe a disposição do SUS, para a execução do presente Contrato, 85 leitos, ficando os restantes dos leitos a disposição do CONTRATADO para atendimento de seus clientes particulares e outros convênios ou contratos.

LEITOS

Especialidade: Cirúrgica	Disponível para o SUS
Cirurgia geral	6
Clínica:	
Clínica Geral	15
Complementar:	
UCI – Unidade de Cuidados Intermediários	12



Obstetrícia:

Obstetrícia Cirúrgica	5
Obstetrícia Clínica	17
Pediatria Clínica	30
TOTAL	85

Fonte: CNES

2. Assistência farmacêutica, de enfermagem, fisioterapêutica e de nutrição(exceto parenteral) quando indicados.

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar

1. Os recursos de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, disponíveis e contratados, como a seguir:

Exames laboratoriais de análises clínicas e serviços de Radiodiagnóstico.

2. Equipe multiprofissional incluindo plantonistas e nosocomiais.
3. Sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalação correlata.
4. Medicamentos receitados e outros materiais utilizados.
5. Serviço de enfermagem.
6. Serviços gerais
7. Fornecimento de roupa hospitalar
8. Alimentação com observância das dietas prescritas

III – Assistência médico ambulatorial

1. Atendimento médico, com realização dos procedimentos de rotina necessários incluindo os de urgência ou emergência existentes no contrato e que tenham sido objeto de CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ESPÉCIES DA INTERNAÇÃO

Para atender ao objetivo deste contrato, a contratada se obriga a realizar 2 (duas) espécies de internações:

- I- Internação eletiva
- II- Internação de urgência ou emergência.

§ 1º- A internação eletiva será efetuada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de laudo médico regulado e autorizado previamente por profissional do CONTRATANTE.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela contratada sem exigência prévia de apresentação do laudo médico, mas deve-se logo após o ato regular e no prazo de 48 horas, providenciar a emissão do laudo médico.

§ - 3º Nas situações de urgência e emergência, o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo que será enviado no prazo de 48 horas ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar).

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.



II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III – a responsabilidade de que trata esta cláusula estende -se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: Constituem ainda deveres do Hospital os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo 20 anos ressalvados os prazos previstos em lei.

II – Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde.

III – Desenvolver e manter programas de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento incorporando as diretrizes propostas pelo Programa Nacional/Municipal de Humanização, da Atenção à Saúde no SUS.

IV – Garantir em permanente funcionamento, as comissões assessoras, conforme as legislações vigentes:

Comissão de Infecção Hospitalar;

Comissão de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Comissão de Revisão e Análise de óbitos;

Comissão de revisão e Análise de prontuários;

Comissão de Ética Médica;

Comissão de documentação médica e Estatística;

V- Atualizar todos os dados que subsidiarão o Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas de informação de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS.

VI- proceder atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação(SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde informando os eventos de notificação compulsória ou agravos á saúde considerando relevantes pelas Normas do SUS Municipal com registro e envio dentro da periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde e ou MS.

VII- Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no Hospital em serviços prestados ao SUS.

VIII – Cumprir com o Plano Anual de Metas

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

II – Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

III – Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

IV – Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

V – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados.



VI – Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas de informação de produção de serviços que venham a ser implementados no âmbito do SUS em substituição ou complementar a estes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

II – Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

III - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

IV - Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerá recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

0716-Fundo Municipal de Saúde

10.302.0137.2053 – Operacionalização das Atividades da Rede Cegonha

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -

010000 – Recursos Ordinários

012900 – Transferência de Recursos do SUS

10.302.0137.2056 – Manutenção da Gestão Plena

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

010000 – Recursos Ordinários

012900 – Transferência de Recursos do SUS

V – O valor deste contrato (teto financeiro máximo) será estimado em R\$ 749.758,44 (Setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) mensal, totalizando R\$ 2.249.275,32 (Dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), assim discriminado:

Projeto Rede Cegonha (Municipal) – R\$ 11.497,50

Projeto Rede Cegonha (Federal) – R\$ 91.980,00

Serviços Hospitalares de Rede de Urgência e Emergência -RUE – R\$ 491.155,44

Serviços com Incentivo Clínica-Pediátrica – R\$ 155.125,50

VI – Os valores estipulados poderão ser alterados podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – Os recursos orçamentários têm como origem, à transferência Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, sendo o órgão, interveniente pagador responsável pelo envio de recursos à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços objeto deste contrato, correspondentes aos procedimentos e valores incluídos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde e da contrapartida do município.



II – A base para a pactuação dos serviços aqui contratados, é o Plano Municipal de Saúde, a Programação Pactuada e Integrada (PPI de Assistência), a série histórica e a Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

III - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício 2017, à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

IV – Nos exercícios futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias da saúde e da contrapartida do município..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária;

I- A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços às faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizados pelo CONTRATANTE, O CONTRATADO receberá o valor correspondente aos serviços hospitalares produzidos no último mês.

II- As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

III- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE** este **garantirá AO CONTRATADO** o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas fica o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, o brigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos do CONTRATADO.

IV- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

V- Para execução do pagamento de que trata o item acima, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da **Contratante**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO VALOR

I – Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA



I - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

II – Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

III – Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

IV – A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

V – A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

VII – A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

VIII – Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

I – A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;

III – Multa;

Aplicada pela Coordenação de AUDITORIA da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria.

- a) Até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato deste contrato por atraso na execução das obrigações.
- b) Até 3% (três por cento) sobre o valor anual deste contrato por inexecução parcial das obrigações assumidas;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual deste contrato por inexecução total das obrigações assumidas



d) Multa-dia de 1/30(um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do contrato por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador/GESTOR ou ainda:

d.1 por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realiza;

d.2 por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

d.3 por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA, será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II – Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

III – A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

IV – Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

I - O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município –DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



I- A inserção do Hospital nas redes Temáticas de Atenção a saúde prioritárias do SUS será de acordo com o perfil assistencial do hospital, AS DEMANDAS DO GESTOR e as necessidades de saúde da população.

II – O encaminhamento e o atendimento do usuário deverão ser feitos de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra-referência, local, estadual e regional, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

III – O atendimento será Humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização- PNH do Ministério da Saúde.

IV – O estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e de qualidade, descritos no PAM, deverá ser pactuado para as atividades previstas nos eixos de gestão, assistência, avaliação, ensino e pesquisa, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS.

V- O hospital deve colocar à disposição do SUS 100% de sua capacidade instalada ambulatorial e hospitalar e de urgência e emergência contratada.

VI - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

II - O presente contrato está vinculado às condições previstas na Dispensa nº. 019/2017.

III - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

IV - As partes elegem o Foro Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, 02 de maio de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Silvan Francisco da Silva
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Hospital Francisco Magalhães
Daniela Chaves de Magalhães Miranda
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº: